FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PL 170/21

Projeto de Lei nº 170 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra Covid-19 nos locais que prestam serviços ao público para a obtenção de serviços, no Município de Mogi Guaçu-sp.

Art. 1º- Fica obrigatória a apresentação do Cartão ou certificado de vacinação contra a Covid-19 para se ter acesso a qualquer local público, como também para a obtenção de serviços, no Município de Mogi Guaçu, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada em decorrência da pandemia causada pelo Covid-19, nos termos desta Lei.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I- Local que presta serviço ao público: qualquer estabelecimento privada ou público no Município de Mogi Guaçu-sp, que preste atendimento ao público e passível de aglomeração de pessoas dentro do seu recinto;

PROPOSITURA ELABORADA PELO AUTOR

Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

II- Obtenção de serviços: serviços que necessitam de atendimento presencial para a concessão.

III- Cartão de vacinação contra a Covid-19: carteira ou certificado de vacinação, outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em suporte físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Art. 3º- A obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação ou certificado de vacinação estabelecida no art. 1º obedecerá a programação estabelecida pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, em suporte física ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

Art. 4º- A apresentação do cartão de vacinação ou certificado contra a Covid-19 não elimina a obrigatoriedade de utilização da máscara que cubra o nariz e a boca, nos locais que prestam serviço ao público, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional especificada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala " Ulisses Guimaraes", 14 de Setembro de 2021.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia mundial ocasionada pelo Covid-19m foram a óbito mais de 2,6 milhões de pessoas em todo o mundo. No Brasil, mais de 587 mil vidas já foram levadas pelo vírus, e em Mogi Guaçu mais de 585 mortes.

É preciso encarar que a vacina é o meio mais eficaz de combater a propagação do vírus e a mortalidade por ele causada. Embora as vacinas não impeçam que a pessoa vacinada seja infectada pelo Coronavirus, elas diminuem a chance de infecção e, principalmente, a gravidade da doença. Quanto maior a quantidade de pessoas vacinadas, maior será a diminuição da circulação do vírus, o que resultará em ação protetora das pessoas vacinadas, fenômeno que se denomina de imunidade de grupo ou coletiva. Daí a importância de se vacinar grande parte da população, o mais rápido possível.

Segundo pesquisa, no Brasil pelo menos 9º (nove porcentos) da população não quer vacinar contra Covid-19 e muitos por desinformação e o preconceito com as vacinas e falta de responsabilidades , principalmente dos mais jovens.

FOLHA Nº 05
Proc. CM Nº PL 170/21

A Vacina não é apenas um bem individual. Trata-se de um bem coletivo, pois uma pessoa que é vacinada pode deixar de repassar para outras o Coronavirus ou mesmo ter a doença de forma branda, sem necessidade de internação, deixando disponível leito para a internação de pacientes que esteja com outras doenças graves e emergenciais . O rigor e a obrigatoriedade de apresentar comprovante de vacina, leva as pessoas procurar os postos de saúde e receber as vacinas, principalmente àqueles que não retornaram para tomar a segunda dose.

Face ao exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala "Ulissses Guimaraes", 14 de Setembro de 2021.

Vereadora Delegada Judite de Oliveira

Lider do PTB